

ATA N.º 15/2012

----- Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 7 de agosto de 2012.-----

----- Aos sete dias do mês de agosto de 2012, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; D.ª Icília Maria Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Gestor, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Dr João Dias e Dr. Manuel Ruivo, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 149 na importância de 956.282,46€ (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da Ata n.º 14/2012, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Administrador da Inova, EEM, Eng.º Idalécio Oliveira e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 – SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PEDRAS ÁSPERAS, LOMBO FOLAR, PÓVOA E LAGE / APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROJETO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 4415, datado de 16/07/2012, solicitando a aprovação da alteração ao projeto referente à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 10/07/2012, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe tenho a informar que a entidade executante efetuou, entre os lugares de Póvoa e Lage, várias sondagens onde verificou a existência de um maciço rochoso a cerca de 0,80m de profundidade, zona onde o projeto prevê a instalação de tubagens com profundidades próximas dos 4m. Face à dificuldade previsível de executar aquele troço, a entidade executante propôs uma alteração ao projeto de execução cujo principal pilar assenta na deslocação da estação elevatória de Pedras Ásperas para a Lage, resultando desta opção a travessia do maciço rochoso apenas com uma conduta elevatória instalada à profundidade de 0,80m, evitando deste modo a escavação em rocha dura. A outra consequência da alteração proposta é a necessidade de encaminhar agora as águas residuais coletadas na rede de Pedras Ásperas para a estação elevatória de Póvoa que se mantém com a mesma localização, desviando-se apenas a elevação, que antes estava prevista para a rede de Cadima, para a rede de Pedras Ásperas. Considerando o exposto e o facto de a alteração apresentar um equilíbrio de trabalhos da mesma espécie como é referido na memória descritiva da entidade executante, proponho a aprovação da solução proposta, com a condição de não haver trabalhos a mais.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao projeto proposta pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada de “Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Pedras Ásperas, Lombo Folar, Póvoa e Lage”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte,*

para efeitos imediatos. -----

2 - ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 120 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE À FIRMA CONVERDE, UNIPESSOAL, LD.ª:

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/08/2012 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “A requerente, Converde, Unipessoal, Ld.ª, pretende adquirir o lote 120 na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 49.960 m² que permitirá a implantação das instalações da sua empresa, podendo em 2014 vir a ter necessidade de expandir a sua unidade industrial. O investimento a realizar será de 20.000.000 €. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o Concelho, propõe-se a cedência de 49.960 m², ao preço de 6,00 €/m² (seis euros). A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do terreno será de € 299,760,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta euros); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal

que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no Concelho de Cantanhede.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação tomada na reunião de 16/11/2010 relativamente à intenção de venda de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede à firma CEV – Consumo em Verde Biotecnologia das Plantas, SA; 2) Alienar à Firma Converde, Unipessoal, Ld.ª, o lote n.º 120 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 49.960 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 14135/20120717 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7375-P, ao preço de 6,00 €/m², o que perfaz um valor total 299.760,00 € (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta euros), nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

3 – PROJETO DE REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito, o qual tem como objeto a definição do quadro de competências da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Cantanhede, estabelecendo ainda a sua organização e regime de funcionamento. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. --*

4 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE PARA A PRÁTICA DA NATAÇÃO NO ÂMBITO DO DESPORTO ESCOLAR / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

MARQUÊS DE MARIALVA, ofício n.º 1169 datado de 08/06/2012 remetendo um ofício do grupo de Educação Física do referido Agrupamento, solicitando a esta Autarquia a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede para a prática da natação no âmbito do Desporto Escolar, às turmas do 7.º ano nos horários das 10:20h às 11:50h e das 15:20h às 16:50h, alargando-o também ao grupo de alunos com necessidades educativas especiais, para o ano letivo de 2012/2013. Solicita igualmente autorização para a utilização do ginásio das Piscinas Municipais, para o desenvolvimento de atividade física para um grupo de alunos com necessidades educativas especiais, em horário a definir no início do ano letivo. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sem qualquer tipo de impedimento de espaços desportivos para deferir o pedido efetuado. O ginásio disponível para o desenvolvimento da atividade física é a sala de indoor cycling. Todas as atividades

estão inseridas no plano curricular do Agrupamento de Escolas, pelo que coloco à consideração superior a isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Municipais como forma de apoio do Município de Cantanhede.” Em 17/07/2012, a mesma Divisão de Cultura e Desporto, presta a seguinte informação complementar: “Concordo. Sugere-se a isenção do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do artigo 15.º do “Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede”, em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede para a prática da natação no âmbito do Desporto Escolar, aos alunos do 7.º ano, nos horários das 10:20h às 11:50h e das 15:20h às 16:50h, alargando-o também ao grupo de alunos com necessidades educativas especiais, e ainda a utilização da sala de indoor cycling para os alunos com necessidades educativas especiais, isentando o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva do pagamento das correspondentes taxas de utilização, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DO 1.º CEB / TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA AS ESCOLAS DE ACOLHIMENTO – ANO LETIVO

2012/2013:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/07/2012 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A Lei 46/86 de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 115/97 de 19/09 e pela Lei 49/2005, de 30/08, veio estabelecer o quadro geral do sistema educativo – conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação.

No desenvolvimento do regime estabelecido pelo referido diploma (Lei de Bases do Sistema Educativo), no que se refere à gratuitidade da escolaridade obrigatória, ao apoio social escolar e ao apoio médico e alimentar, foi publicado o DL 35/90, de 25 de janeiro, cujo âmbito de aplicação são os alunos que frequentam o ensino não superior em estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo. Nos termos deste diploma, o ensino é gratuito durante o período da escolaridade obrigatória (artigo 3.º) e no que respeita ao transporte escolar estabelece no n.º 1 do artigo 15.º que “aos alunos dos ensinos básico e secundário que residam em localidades que não disponham de estabelecimentos escolares acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos coletivos utilizáveis será facultado um esquema adequado de transportes escolares” e no n.º 3 do mesmo artigo que “A utilização do esquema de transportes escolares será gratuita para os alunos do ensino básico e comparticipada para os do ensino secundário.” Dispõe ainda o artigo 15.º do DL 35/90 de 25 de janeiro no seu n.º 4 que a organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares é da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro. Muito embora, algumas das normas do DL 35/90, de 25 de janeiro, designadamente os artigos 2.º, 3.º, 6.º a 8.º e 10.º a 23.º (onde se inclui o regime dos transportes escolares), tenham sido revogadas pelo DL 55/2009, de 02 de março, desta questão continua a ser regulada praticamente nos mesmos termos. Dispõe o artigo 25.º do DL 55/2009, de 02 de março, que: “a) aos alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes

escolares. b) a acessibilidade a que se refere o número anterior é definida nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual. c) é assegurado o transporte escolar dentro da área de residência aos alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial. d) o acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser compartilhado para os do ensino secundário. e) a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho...” Ora, conforme se verifica, também esta norma remete para o DL 299/84, de 5 de setembro, no que respeita à organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares. Dispõe este Decreto-Lei no seu artigo 1.º que “1- O presente diploma regula a transferência para os municípios do continente das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 42/83 e no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março. 2- Para a prossecução das atribuições relativas aos transportes escolares podem os municípios constituir-se, nos termos da lei, em associações ou federações.” E no seu artigo 2.º que “1- *As competências referidas no n.º 1 do artigo anterior consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam todos os alunos dos ensinos primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem*

refeitório.” Ao abrigo das orientações para o reordenamento da rede escolar emanadas, nos últimos anos letivos, pela Tutela, foram sendo suspensas e encerradas escolas do 1.º CEB, uma vez que o seu universo de alunos era bastante reduzido, conforme quadro em anexo. Considerando as competências da Autarquia, no que respeita ao transporte de alunos em escolaridade obrigatória – Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; Considerando o preconizado na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Considerando que os custos com o transporte de alunos do 1.º CEB são trimestralmente imputados ao Fundo Social Municipal, de acordo com o artigo 24.º da Lei das Finanças Locais e tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Orçamento de Estado de 2007; Considerando a idade das crianças e a sua falta de autonomia para circular nos transportes coletivos públicos; Considerando o acordo entre a ANMP e o Ministério da Educação, datado de 28 de junho de 2010, que pressupõe a celebração de acordos entre o Município e a Direção Regional de Educação, onde fiquem definidos os termos e condições de colaboração mútua, nomeadamente o financiamento, por parte da tutela dos custos decorrentes do transporte de alunos deslocados por via do encerramento de escolas; Neste âmbito, em dezembro de 2011, foi assinado um acordo que atribui ao Município uma verba de 5.100€ para o transporte escolar dos alunos das escolas suspensas (Gândara e Lemedede), no ano letivo de 2011/2012; Considerando que o Município de Cantanhede tem vindo anualmente a assumir estes encargos; Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual celebração de acordos de parceria com as entidades locais que se prontificaram a assegurar o transporte de alunos das escolas deslocadas para as escolas de acolhimento, conforme grelha e minutas apensas.” Em 06/08/2012 a Divisão Financeira presta uma informação

complementar, onde é referido que: "(...) Relativamente a este compromisso, informo que este encontra enquadramento ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, segundo o qual e sem prejuízo do disposto anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, o que é o caso, nomeadamente por depender de consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a apagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Mais ainda. Atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, a autorização da assunção deste compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, está sujeito a autorização prévia da Assembleia Municipal. Assim sendo e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que para tal deverá ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie e ratifique todos os procedimentos que entretanto o executivo vier a tomar. Mais informo que o custo com a presente prestação de serviços que deverá onerar as rubricas do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovados para o ano de 2012, na Rúbrica 02 211 2012/5009 1 – *"Transportes escolares"*, do P.P.I. e Rubrica Orçamental 02 02021002 – *"Transportes escolares"*, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo custo estimado pelos serviços de educação, sob o número INF. 81/256/2012, de 27/07/2012. (...)" Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/07/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e*

Financeiro/Divisão Financeira, tendo em vista garantir o transporte dos alunos das EB1's do Concelho encerradas para as respetivas escolas de acolhimento e referente ao ano letivo 2012/2013, deliberou: 1) Adjudicar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as quantias estimadas às seguintes entidades parceiras: Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões – 3.137,40€ (três mil cento e trinta e sete euros e quarenta cêntimos); PLASCE – Póvoa da Lomba, Associação Social, Cultural e Ecológica – 2.025,20€ (dois mil vinte e cinco euros e vinte cêntimos); Freguesia da Tocha – 4.814,00€ (quatro mil oitocentos e catorze euros); Freguesia de Pocariça – 2.855,20€ (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos); Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira – 863,20€ (oitocentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos); Freguesia de Cadima – 2.523,20€ (dois mil quinhentos e vinte e três euros e vinte cêntimos); Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense – 17.695,60€ (dezassete mil seiscentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos); CSPO – Centro Social e Polivalente de Ourentã – 1.062,40€ (mil sessenta e dois euros e quarenta cêntimos); 2) Aprovar a minuta do Acordo de Parceria a celebrar com as entidades referidas anteriormente, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura; 4) Solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, subjacentes ao procedimento discriminado, nos termos da alínea c), do número 6, da Lei n.º 8/2012, de 21/02. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - PROJETO ENTRELAÇOS – VALORIZAR+ - TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO
7.7 DO POPH / PARCERIA COM O NÚCLEO DISTRITAL DE COIMBRA DA EAPN

PORTUGAL:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/07/2012 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Em consequência das diligências entre o SMAS e a EAPN, no âmbito da constituição da parceria do Projeto EntreLaços – Valorizar+, inserido na tipologia de intervenção 7.7 do Programa Operacional Potencial Humano, venho pelo presente remeter em anexo a referida candidatura. Mais se informa que a mesma não se traduz em encargos financeiros diretos para o Município de Cantanhede, conforme se pode verificar no Acordo de Parceria de Desenvolvimento, que também se encontra em anexo. Caso o Projeto seja aprovado existe necessidade de assinatura do acordo de parceria, que virá juntamente com o termo de aceitação, para a EAPN.” Em 26/07/2012 o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresenta a seguinte proposta: “Proponho que o Município se constitua parceiro da EAPN no Projeto EntreLaços – Valorizar+, inserido na Tipologia de Intervenção 7.7 do Programa Operacional Potencial Humano (Projeto de intervenção no combate à violência de Género) pois esta candidatura constitui uma mais valia para o Município.” *A Câmara, por unanimidade concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada pelo Dr. Pedro Cardoso, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Acordo de Parceria de Desenvolvimento a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto EntreLaços – Valorizar+, que pretende promover a participação e integração de todos os cidadãos na comunidade onde se inserem, prevenindo situações de pobreza, exclusão social, discriminação e desigualdade; 2) Mandatar o senhor Presidente para proceder à assinatura do referido acordo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

7 - PROCESSO N.º 176/12.4BECBR / SENTENÇA / PARA CONHECIMENTO / DR.

SAMPAIO NORA, email datado de 18/07/2012, remetendo a este Município cópia da sentença inteiramente favorável ao Município, relativa ao Processo n.º 176/12.4BECBR, em que é Autora a firma Hegolar – Segurança, Saúde, Qualidade e Ambiente, SA e Reu o Município de Cantanhede, tendo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra julgado totalmente improcedente e não provada a ação, mesmo quanto ao pedido de anulação ou declaração de nulidade da decisão de adjudicação à concorrente CMSM – Centro Médico de São Mateus, Ld.ª, da “Prestação de serviços de saúde no trabalho, no Município de Cantanhede, nos anos de 2012 e 2013”. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

8 - LOTE EN 34 SITO NA PRAIA DA TOCHA / CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS ACESSÓRIAS / ARTUR LUÍS MOÇO OLIVEIRA:

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/07/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por requerimento datado de 27/07/2012, vem Artur Luís Moço Oliveira requerer ao Município de Cantanhede o seguinte: “ ... vem requerer a V. Exa, que autorize o cancelamento da cláusula registada na referida Conservatória referente aos prazos de transmissão...” Conforme se verifica nas condições de venda, designadamente na cláusula 4.ª da escritura de compra e venda do Lote EN 34, sito na Praia da Tocha, “o lote só pode transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem decorrido já três anos sobre a conclusão do prédio nele implantado, pois neste caso será autorizada a venda. Este prazo começará a contar a partir da data da emissão do respetivo certificado de habitabilidade”. A escritura de compra e venda foi outorgada em 28/07/1982. Em 16/11/1983, o requerente deu entrada com o processo de licenciamento de obras para a construção de uma casa de rés-do-chão e 1.º andar,

no referido lote - Processo n.º 2007/1983. Concluída a obra, não foi requerida a respetiva licença de habitabilidade. Posteriormente, em 22/03/2011, deu entrada um pedido de propriedade horizontal, tendo sido requerida e emitida em 02/08/2011 a Autorização de Utilização, para a fração B do prédio. Conforme se verifica na Certidão do Registo Predial, o imóvel em causa foi transmitido em 2011. A Fração A foi transmitida, por escritura de compra e venda, a Rosa Maria Pagaimo Moço, e a Fração B, por escritura de Doação, a Artur Luís Moço Oliveira. Também se verifica na referida Certidão que sobre a Fração B já existe uma Hipoteca registada a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL. Ora, tendo o prédio sido transmitido e registada a transmissão na Conservatória do Registo Predial, podemos concluir que as cláusulas acessórias inscritas no registo se encontram canceladas, pois de outra forma não se compreende como foi possível a transmissão e respetivo registo na Conservatória. Sem prejuízo, e por forma a dar resposta ao requerido pelo Sr. Artur Luís Moço Oliveira, informa-se: Da análise do processo, verifica-se que o requerente deu cumprimento a todas as condições de venda, à data fixadas, apesar de não ter requerido a respetiva licença de habitabilidade assim que terminou a construção, em virtude de nunca ter necessitado da mesma. Só agora que constituiu a propriedade horizontal e efetuou a transmissão do prédio, se levantou esta questão. Apesar de a edificação em causa ter cerca de 30 anos, o Alvará de Utilização só agora foi emitido, o que está a levantar alguns problemas, nomeadamente ao proprietário da Fração B que, para realização de algumas obras, recorreu a um empréstimo bancário, cuja hipoteca também já se encontra registada. Em face do exposto, e tendo em conta que todas as outras condições de venda, nomeadamente os prazos de construção, foram cumpridas, conforme certidão já emitida por este Município, em 10/07/2012,

entende-se não haver qualquer inconveniente ao requerido, podendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de nada obstar ao cancelamento das cláusulas acessórias inscritas na Descrição n.º 9459/20110113, da freguesia da Tocha. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou autorizar o cancelamento das cláusulas acessórias inscritas na descrição n.º 9459/20110113, da Freguesia da Tocha que corresponde à habitação sita no lote EN 34 na Praia da Tocha, propriedade do Senhor Artur Luís Moço Oliveira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

9 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR QUIOSQUE JUNTO AO LARGO DE S. MATEUS, NA CIDADE DE CANTANHEDE / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 06/08/2012 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 05/06/2012 e aprovação da Assembleia Municipal de 28/06/2012 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 31 de julho de 2012, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 23 de julho de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser

proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente adequada, a apresentada pela entidade João Ricardo dos Santos Monteiro Roncon Jorge, pelo valor global de 3.660,57 € (três mil seiscentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos) + IVA a 23%, conforme exposto na proposta da mesma. A referida concessão ocorrerá no período que vai desde a data da assinatura do Contrato da Concessão, que ocorrerá previsivelmente a 01 de setembro de 2012, até 31 de agosto de 2013. Importa salientar que o prazo da concessão poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, até 31 de agosto de 2014, mediante Deliberação Camarária, considerando a eventual evolução das obras de construção do Museu de Arte e do Coleccionismo, integrado no processo de Regeneração Urbana da Cidade. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5% do preço contratual, isto é de 183,03 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução mencionada anteriormente poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução anteriormente referida, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º, do Código dos Contratos Públicos. O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos

Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da entidade adjudicatária, João Ricardo dos Santos Monteiro Roncon Jorge, da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em que se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Acresce referir que, caso autorizadas, as rendas do presente procedimento deverão ser imputadas à rubrica orçamental, rubrica do orçamento da receita 051004 – “Rendimentos da propriedade – Rendas - Edifícios”. Mais se informa, que o valor a ser pago pelo Concessionário, será distribuído em prestações iguais, mensais e sucessivas, correspondentes ao valor da renda global proposta a dividir pelo número de meses da concessão (até 31/08/13) e a liquidar até ao dia 8 de cada mês, diga-se 11 prestações de 305,05 € + IVA a 23% = 375,21 € e uma prestação de 305,02 € + IVA a 23% = 375,17 €, por arredondamentos verificados, face à repartição da renda global pelas prestações a considerar, distribuídas pelos anos de 2012 e 2013 do seguinte modo: Ano de 2012 (4 prestações) – 1.220,20 € + IVA a 23% = 1.500,84 € (4 x 305,05 € + IVA a 23%); Ano de 2013 (8 prestações) – 2.440,37 € + IVA a 23% = 3.001,64 € (7 x 305,05 € + IVA a 23% + 1 x 305,02 € + IVA a 23%). No caso de haver prorrogação do Contrato de Concessão por mais um ano, o valor a pagar por esse ano será igual ao valor dos últimos doze meses, acrescido de 3%, diga-se um total de 3.770,39 € + IVA a 23%, sendo o pagamento efetuado em prestações iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a duodécimos do valor a pagar por esse ano, e a liquidar até ao dia 8 de cada mês. No caso de se verificar mora no pagamento, o Concessionário fica

obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia. No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da Concessão sem direito a qualquer indemnização. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso deliberou: 1) Adjudicar ao Senhor João Ricardo dos Santos Monteiro Roncon Jorge a concessão da “Exploração do Bar Quiosque junto ao Largo de S. Mateus, na cidade de Cantanhede”, nos termos da proposta apresentada no montante de 3.660,57 € (três mil seiscientos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de exploração que se inicia a 1 de setembro de 2012, terminando a 31 de agosto de 2013, nos precisos termos e condições do respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte do Senhor João Ricardo dos Santos Monteiro Roncon Jorge, do ponto 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, PELO PERÍODO DE UM ANO / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 30/07/2012 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 05/06/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 27 de julho de 2012, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 16 de julho de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, a apresentada pela empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., pelo valor global de 96.500,64 € (noventa e seis mil e quinhentos euros e sessenta e quatro cêntimos) + IVA a 23%, nos seus lotes 2 e 3, sendo que se prevê que o início do contrato seja, previsivelmente, a 01/10/2012 e o conseqüente terminus a 30/09/2013, com um total por lote que se resume: Lote 2 – 52.668,97 € + IVA a 23%; Lote 3 – 43.831,67 € + IVA a 23%. Salienta-se no entanto, e atendendo à referida análise, que a adjudicação efetuar-se-á como se expressou para a totalidade dos lotes, com exceção do lote 1, onde dado que a única proposta concorrente ao referido lote foi excluída, o mesmo não será objeto de adjudicação, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do

contrato. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente fornecimento onerará a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - *“Eletricidade”*, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, em cada um dos lotes a concurso, sob os números RI Concurso 01/1162/2012 e RI Concurso 01/1163/2012, de 01/06/2012, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2013, o valor considerado para o mesmo, sendo que, aquando da celebração do contrato se deverá proceder à correção aos mesmos para o valor a

adjudicar. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, três meses para o ano de 2012 e nove meses para o ano de 2013, o referido valor encontra-se dividido pelos anos de 2012 e de 2013, face ao valor adjudicado mencionado, considerando respetivamente 3/12 e 9/12, de acordo com o que se resume: Ano de 2012 (de 01/10/2012 a 31/12/2012): 24.125,16 € + IVA a 23% (Lote 2 – 13.167,24 € + IVA a 23%; Lote 3 – 10.957,92 € + IVA a 23%); Ano de 2013 (de 01/01/2013 a 30/09/2013): 72.375,48 € + IVA a 23% (Lote 2 – 39.501,73 € + IVA a 23%; Lote 3 – 32.873,75 € + IVA a 23%). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2012 e 2013, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, autorização dada pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 28/06/12. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dada na sua reunião de 28/06/12. Face ao exposto, submetese à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à Sociedade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., o “Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão e baixa tensão especial, do Município de Cantanhede, pelo período de um ano”, nos termos da proposta apresentada no montante de 96.500,64 € (noventa e seis mil quinhentos euros e sessenta e quatro cêntimos) + IVA, para os lotes 2 e 3; 2) Aprovar a minuta*

do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NO CONCELHO, POR EMPREITADA – ARRANJOS EXTERIORES DA CASA MORTUÁRIA DA SANGUINHEIRA / RESPOSTA À LISTA DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/07/2012 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 03/07/2012 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorreu de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.compraspublicas.com, sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorre até às 17h00m, do dia 01 de agosto de 2012, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 09/07/2012, sendo o anúncio do procedimento o n.º 2751/2012. No decurso do prazo de entrega das propostas, a empresa M.I.M. Eléctrica – Eletricidade e Automação, Lda. que se registou como interessada, na plataforma eletrónica, deste Município, onde decorre o presente procedimento, apresentou uma lista de erros e omissões, sendo que a indicação da empresa, a data e hora de solicitação e o respetivo assunto se resume no quadro abaixo, sendo que a mesma se encontra anexa à presente informação e dela faz parte integrante: Empresa: M.I.M. Eléctrica – Eletricidade e Automação, Lda – Data e hora: 30/07/12 – 14h15m00s – Assunto: “Erros e Omissões”. Na sequência do mesmo, e elaborada que foi a lista de erros e omissões a aceitar, importa salientar

que, não existem alterações significativas ao mapa de medições do procedimento, nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação seja aceite, seja de proferir, a resposta que se transcreve, sendo que a mesma será publicada na referida plataforma: *“Exmos. Srs.: No que diz respeito à lista de erros e omissões por Vós apresentada e, de acordo com o exposto no artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. Importa salientar que, o mapa de medições dos erros e omissões aceites, se remete em anexo em ficheiro Excel, para que o mesmo possa ser também objeto de quantificação por parte das empresas concorrentes, sendo que para cálculo do valor da proposta de cada empresa concorrente se considerará o somatório do total apresentado para o formulário da proposta / mapa de medições e para a lista de erros e omissões. No entanto, e dado que foram colocadas diversas questões na lista apresentada as mesmas serão também nesse âmbito clarificadas:- Artigo 2.1 - É para executar de acordo com o seguinte descritivo: “Fornecimento e aplicação de base em material britado (de granulometria extensa "toutvenant") de 1.ª qualidade com uma espessura de 0,15m após espalhamento, rega, compactação, incluindo escavação para abertura de caixa e todos os trabalhos auxiliares tudo de acordo com o projeto”;- Artigo 2.2 - É para executar de acordo com o seguinte descritivo: “Fornecimento e aplicação de camada com características de desgaste, na faixa de rodagem e estacionamentos, em betão betuminoso com 0,06m de espessura após compactação, incluindo rega betuminosa de impregnação lenta a taxa de 1,5 kg/m², transporte, e todos os trabalhos auxiliares de acordo com o projeto.”;- Artigo 3.1 – É para executar de acordo com o mapa de medições, quer em*

termos de descritivo, quer em termos de quantidade, reforçando-se que a espessura a considerar é de 0,30cm;- Artigo 4.2 – É para executar de acordo com o mapa de medições, quer em termos de descritivo, quer em termos de quantidade;- Artigo 4.3 – É para executar de acordo com o mapa de medições, quer em termos de descritivo, quer em termos de quantidade;- Artigo 4.4 – É para executar de acordo com o mapa de medições, quer em termos de descritivo, quer em termos de quantidade.- Foram consideradas aceites as omissões expressas na lista anexa que a empresa havia designado por 5.1, 5.2 e 6.1;- Face à questão colocada nos artigos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 sobre não existir item para a montagem e desmontagem do estaleiro, bem como para o ajuste do plano de segurança e saúde ou do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPG), ou da apresentação das telas finais da obra, importa ter em conta o disposto no ponto 1.3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, que se transcreve: “O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.....”, bem como do disposto no ponto 1.4., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento. Os referidos pontos vão de encontro ao disposto no artigo 350.º e no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, pelo que dada a obrigatoriedade de execução pelo empreiteiro dos referidos trabalhos, os custos dos mesmos se

consideram incluídos nos preços unitários a apresentar na proposta. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.” Por despacho proferido em 13/07/2012 a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, deliberou autorizar a resposta à lista de erros e omissões nos precisos termos e condições do preconizado na informação do Júri do Concurso, relativamente ao Concurso Público para “Requalificação Urbana no Concelho, por empreitada – Arranjos exteriores da Casa Mortuária da Sanguinheira”, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a resposta à lista de erros e omissões nos precisos termos e condições do preconizado na informação do Júri do Concurso, relativamente ao Concurso Público para “Requalificação Urbana no Concelho, por empreitada – Arranjos exteriores da Casa Mortuária da Sanguinheira”.-----

12 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELO LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / FREGUESIA DE ANÇÃ:

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/07/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício datado de 16/07/2012 com o registo de entrada nesta Câmara n.º 981 de 16/07/2012, a Freguesia de Ançã, representada pelo seu presidente Ricardo Isidro de Jesus Lopes dos Santos Rosa, requer a isenção de pagamento de taxas pela realização de Música ao Vivo nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de julho de 2012,

estando a mesma prevista no artigo 15.º (Isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 07 de agosto de 2012, após a realização do evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Informo ainda de que o valor das taxas será de 181,46€ (Licença de Espetáculos e Licença Especial de Ruído), nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 31.º e da al. a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 18/07/2012 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do senhor Presidente, autoriza a emissão de licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de julho, à Freguesia de Ançã, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizado o licenciamento de espetáculos de música ao vivo e emissão de licença especial de ruído, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de julho de 2012, à Freguesia de Ançã.----*

13 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DO PSD, ofício datado de 30/07/2012, solicitando a cedência com isenção de taxas do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede no dia 30 de julho de 2011 a partir das 22:00 horas. A isenção solicitada está prevista no n.º 2, do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor neste Concelho. Por despacho proferido em 30/07/2012 foi autorizada, pelo Senhor Presidente, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede à Comissão Política Concelhia do PSD, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no dia 30 de julho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no dia 30 de julho de 2012, à Comissão Política Concelhia do PSD.*-----

14 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2357/2009 / LOTE N.º 76 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DE JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO MENDES E JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA ÂNGELA, requerimento datado de 12/07/2012 solicitando a esta Autarquia a primeira prorrogação de prazo por um período de 12 meses, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, para conclusão da obra objeto do processo n.º 2357/2009, sita no Loteamento da Expansão Norte da Praia

da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/07/2012 pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O prazo da licença de construção da moradia bi-familiar a que se refere o processo em epígrafe expirou em 12/07/2012, sendo requerida a prorrogação por 12 meses para concluir a obra, que se encontra em fase adiantada de construção. Por outro lado, a obra deveria ter sido concluída em janeiro de 2012, de acordo com as condições de venda fixadas na escritura de compra e venda celebrada com o Município, na sequência da alienação do lote em hasta pública realizada em 24/11/2008. O pedido de prorrogação de prazo é fundamentado por dificuldades económicas, o que justifica outros incumprimentos dos prazos de construção neste loteamento de iniciativa municipal, face à crise que o país atravessa, com incidências extremamente graves no setor da construção e do imobiliário. A Câmara Municipal já anteriormente deliberou prorrogar prazos em situações de incumprimento idênticas e parece-me que o deve fazer no caso em apreço, pois o incumprimento, também neste caso, não é da exclusiva responsabilidade dos requerentes.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pelos Senhores José Carlos da Conceição Mendes e José da Conceição da Ângela, concedendo-lhes o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 2357/2009, sita no lote n.º 76 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2008, SITO NA RUA DE TRÁS, EM PEREIRÕES, TOCHA / RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL DA

CAUÇÃO / ANTERO DOS SANTOS BATATA, requerimento datado de 30/03/2012 solicitando a receção definitiva das obras de urbanização a que corresponde o alvará de loteamento n.º 2/2008, sito na Rua de Trás, no lugar de Pereirões, freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/07/2012 pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “As obras de urbanização objeto de depósito caução, em cheque, a favor do Município de Cantanhede no valor de 10.000,60 € foram apenas as infraestruturas elétricas do loteamento. Estas foram recebidas pela EDP, conforme ofício 1006/09/A0CBR, datado de 28-04-2009, no qual é referido que nada havia a opor à libertação da caução, o que originou a receção provisória das obras de urbanização, conforme deliberação camarária de 2-06-2009. Os ramais domiciliários de água e esgotos foram executados pela Inova, EEM e a pavimentação da berma e valeta em calçada, a cargo dos requerentes, foi executada. Face ao exposto, poderá ser efetuada a receção definitiva das obras de urbanização, com a restituição do valor residual da caução, que se eleva a 1.000,06 €.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a receção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito na Rua de Trás, no lugar de Pereirões, freguesia da Tocha, a que corresponde o alvará n.º 2/2008 e proceder à restituição do valor residual da caução, que se eleva a 1.000,06 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

16 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO MOÍNHU DE VENTO, NO LUGAR DE LAGOA ALTA FREGUESIA DE SANGUINHEIRA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DA FIRMA LITORAL MAISON – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.^a, com sede na Rua

Nossa Senhora de Fátima, n.º 6, no lugar de Areia da Camarneira, freguesia de Camarneira e concelho de Cantanhede, NIPC 508 046 173, requerimento datado de 15/06/2012, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua do Moinho do Vento, no lugar de Lagoa Alta, freguesia de Sanguinheira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 862/20110831, freguesia de Sanguinheira e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sanguinheira com o artigo n.º 741-P, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – (Lado Direito) - R/chão: Passagem exterior coberta, hall de entrada/circulação, caixa de escadas, sala comum, cozinha, copa, 1 quarto com circulação/roupieiro e instalação sanitária privativa, instalação sanitária de serviço, garagem dupla com pérgola e churrasqueira e uma área exterior comum, de uso exclusivo desta fração, com 617,30 m² destinada a acessos, estacionamento e espaços verdes; 1.º andar: Caixa de escada, circulação, 2 quartos com roupeiro, instalação sanitária completa e 1 quarto com circulação/roupieiro e instalação sanitária privativa e dois terraços para uso exclusivo desta fração. A esta fração corresponde a pernilagem de 500^º/₁₀₀; Fração B – (Lado Esquerdo) - R/chão: Passagem exterior coberta, hall de entrada/circulação, caixa de escadas, sala comum, sala de jantar, cozinha, copa, 1 quarto com roupeiro, instalação sanitária de serviço, garagem dupla com pérgola e churrasqueira e uma área exterior comum, de uso exclusivo desta fração, com 749,30 m² destinada a acessos, estacionamento e espaços verdes; 1.º andar: Caixa de escadas, circulação, 2 quartos com roupeiro, instalação sanitária completa e 1 quarto com circulação/roupieiro e instalação sanitária privativa e dois terraços para uso exclusivo desta fração. A esta fração corresponde a pernilagem de 500^º/₁₀₀.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/07/2012 pelo

Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde é referido que a certidão de propriedade horizontal pode ser emitida nos termos requeridos, dado que as frações descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no artigo 1415º do Código Civil.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, em 25/07/2012, informa que poderá certificar-se a constituição da propriedade horizontal requerida. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LARGO DO POÇO, N.º 8, NO LUGAR E FREGUESIA DE SEPINS, CONCELHO DE CANTANHEDE / DE JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA,

residente no Largo do Poço, no lugar e freguesia de Sepins, concelho de Cantanhede, NIF 154 990 574, requerimento datado de 24/11/2011, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no Largo do Poço, n.º 8, no lugar e freguesia de Sepins, concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5264/20120112, freguesia de Sepins e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sepins com o artigo n.º 942, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – Restaurante com cafetaria de apoio, localizado na parte direita do Piso 0, constituído por zona de café servida por instalação sanitária para homens e

senhoras com hall, sala de refeições, compartimento para arrumos, instalação sanitária para pessoal de serviço bem como respetivo vestiário e hall de circulação, duas cozinhas (uma delas com churrasqueira) e uma dispensa, com uma área total de 260,32 m², (área privativa de 260,32 m²) correspondente à permissão de 303,45‰; Fração B – Habitação de tipologia T2 localizada na totalidade do piso 1 do edifício com escadas de acesso, constituída por dois quartos, duas instalações sanitárias, zona de circulação, duas salas de estar, uma sala de jogos, sala de costura, cozinha e três compartimentos para arrumos bem como escadas de acesso ao sótão, com uma área total de 500,92 m² (área privativa de 358,92 m² + área dependente de 142 m² = 22 m² de varandas e 120 m² de arrumos), correspondente à permissão de 583,91‰; Fração C – mercearia localizada na parte esquerda do Piso 0 composta por mercearia, dois arrumos, vestiário e instalação sanitária com hall e hall de circulação, com área total de 96,63 m² (área privativa de 96,63 m²) correspondente à permissão de 112,64‰; Partes comuns – A área comum localizada no piso 0 serve de acesso à sala de refeições do restaurante e às escadas de acesso à moradia tendo uma área total de 2,74 m² fazendo parte simultaneamente da Fração A e da Fração B. As partes comuns do prédio são as constantes no artigo 1421º do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/07/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde é referido que a certidão de propriedade horizontal pode ser emitida nos termos requeridos, dado que as frações descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no artigo 1415 do Código Civil.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, em 23/07/2012, informa que poderá ser constituída a propriedade horizontal nas 3 frações, conforme

é requerido. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA DA PORTELA, NO LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE, CONCELHO DE CANTANHEDE / PROPRIEDADE DE MARIA ELISA LONGO DE ANDRADE, LISA CRISTINA LONGO DE ANDRADE SAMPAIO E SIMONE LONGO DE ANDRADE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuada no dia 17/07/2012 à edificação em ruínas sita na Rua da Portela, no lugar e freguesia de Murtede, concelho de Cantanhede, propriedade de Maria Elisa Longo de Andrade, Lisa Cristina Longo de Andrade Sampaio e Simone Longo de Andrade, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 21/05/2012, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação situada na Rua da Portela, em Murtede, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A construção é composta por paredes de alvenaria de pedra, onde assenta a cobertura, que no momento da vistoria se encontrava em estado eminente de desabamento; 3. A construção encontra-se em ruínas e existe o perigo de derrocada para a via pública, pois a parede lateral foi parcialmente demolida para a colocação de um portão, desligando a parede lateral da parede frontal, o que em termos estruturais o edifício perdeu estabilidade; 4. O espaço interior encontra-se preenchido por densa vegetação, sendo um foco de insalubridade para o local; 5. A edificação deve ser alvo de uma intervenção urgente, executando as obras necessárias à correção das más

condições de segurança e de salubridade, que deverá passar pela demolição total da construção, face ao avançado estado de degradação do edifício, que manifestamente não garante os padrões mínimos de estabilidade; 6. Os resíduos existentes devem ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03; 7. O edifício não está classificado como imóvel a preservar. Na altura da vistoria não se encontrava ninguém no local.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar as Senhoras Maria Elisa Longo de Andrade, Lisa Cristina Longo de Andrade Sampaio e Simone Longo de Andrade, na qualidade de proprietárias, para, no prazo de 15 dias, procederem a uma intervenção no prédio sito na Rua da Portela, no lugar e freguesia de Murtede, concelho de Cantanhede, executando as obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, devendo passar pela demolição total da construção e conseqüente remoção dos resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, conforme auto elaborado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Murtede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

19 – DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA NA FREGUESIA DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DA FREGUESIA DE CANTANHEDE, ofício n.º 127/12, datado de 20/07/2012, solicitando a atribuição por parte da Câmara Municipal de designações toponímicas às artérias que fazem parte da Zona Industrial de Cantanhede. O ofício faz ainda referência a um pedido da firma Masac, no sentido de atribuição de n.º de porta à sua empresa. Numa reunião realizada a 18/07/2012 entre membros desta Autarquia e da Junta de Freguesia de Cantanhede foi sugerido que a artéria que liga a Rotunda da Masac à Rotunda de Lemedede poderia designar-se de “Variante Poente

de Cantanhede”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/07/2012 pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1) Confirmando o referido pela Sr.ª Presidente da Junta, julga-se adequado deliberar atribuir ao arruamento que liga a Rotunda junto à Masac na EN 234 à Rotunda sita na EN 335, na saída para Lemede, a designação de “Variante Poente de Cantanhede. 2) Também julgo adequado atribuir nome aos arruamentos da Zona Industrial de Cantanhede através de números ou letras, podendo este Departamento de Urbanismo proceder ao estudo para o efeito.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou aprovar a designação toponímica de “Variante Poente de Cantanhede” ao arruamento que liga a Rotunda junto à Masac na EN 234 à Rotunda sita na EN 335, na saída para Lemede, na freguesia de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

20 - PROCESSO DE OBRAS N.º 1377/2012 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA / FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE,

requerimento datado de 17 de junho, solicitando a esta Autarquia a isenção do pagamento de taxas, referente ao processo de obras n.º 1377/2012, ao abrigo do n.º 1.3 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/07/2012 pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O valor das taxas de ocupação da via pública cuja isenção é requerida eleva-se a 108€. A Fundação Ferreira Freire é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme consta dos Estatutos anexos, pelo que beneficia do regime de isenção de taxas ao abrigo do n.º 1.3 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas de

Edificação e Urbanização pelo que poderá ser deferido o pedido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar a Fundação Ferreira Freire do pagamento das taxas previstas no RMTEU até à emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo ao processo de obras n.º 1377/2012, nos termos do disposto no n.º 1.3. do art.º 7.º do RMTEU. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

21 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2136/2000 / LUGAR DE ESCOURAL, FREGUESIA DA TOCHA / LICENÇA ESPECIAL / DE MANUEL

DOMINGUES GONÇALVES, requerimento datado de 11 de julho de 2012 solicitando a esta Autarquia uma licença especial pelo prazo de 12 meses para conclusão da obra objeto do processo de licenciamento n.º 2136/2000, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/07/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende a licença especial para concluir a sua habitação, que se encontra atualmente em fase de “tosco”. A edificação foi objeto do processo de licenciamento com o registo 2136/2000, de 08/09/2012, tendo merecido os alvarás de construção n.º 19/2002 e n.º 154/2010. O projeto em apreço foi elaborado no âmbito dos projetos gratuitos executados pelos Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede, sendo o Diretor Técnico da obra o Eng.º Nuno Nogueira. De acordo com o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/10, de 30 de março, e pelo facto de se reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se vê inconveniente na pretensão requerida.” Por sua vez, em 27/07/2012 o Senhor

Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou reconhecer o interesse na conclusão da obra, respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 2136/2000, deferindo o pedido de licença especial pelo período de 12 meses apresentado pelo Senhor Manuel Domingues Gonçalves. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

22 - LICENÇA ADMINISTRATIVA RELATIVA À LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA CONSTRUÇÃO EDIFICADA NO LOTE N.º 10 DA RUA DO NORTE, NA PRAIA DA TOCHA / DE FERNANDO TABANÊS DE OLIVEIRA,

requerimento datado de 07/06/2012, solicitando licença administrativa referente à legalização de alterações efetuadas na construção da habitação unifamiliar edificada no lote n.º 10 da Rua do Norte, na Praia da Tocha, freguesia da Tocha a que se refere o processo n.º 659/2012. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/07/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende submeter a licenciamento as alterações a efetuar na fachada de uma moradia edificada em espaço urbano, na Rua do Norte, na Praia da Tocha. Referir que na anterior informação técnica emitida em 18.04.2012, foram aprovadas as alterações na moradia, à exceção dos balaustres colocados por cima da “platibanda”, e à exceção da inclinação do telhado que não acompanha a pendente na sua totalidade. Se relativamente ao primeiro ponto acima exposto, a proposta agora apresentada é aceitável, (está prevista a eliminação dos balaustres junto ao beirado), já em relação ao segundo ponto, não se verificam alterações. Face ao exposto, e por se entender que a cobertura da moradia deve ser alterada por forma a acompanhar na sua totalidade a pendente do

telhado, remete-se o processo à consideração superior.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, em 27/07/2012, presta a seguinte informação: “A alteração da platibanda nos balaustres ao nível da cobertura minimiza os aspetos dissonantes da construção, que motivaram a deliberação do Executivo de 15.05.2012. Há outros aspetos como a alteração da cobertura, varandas e revestimento de fachadas que em nada beneficiaram a construção, bem pelo contrário, mas que face ao tempo decorrido não justificam intervenção, pois não contrariavam a legislação. Assim sendo, propõe-se o deferimento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licenciamento de alterações efetuadas na habitação edificada no lote 10 da Rua do Norte, na Praia da Tocha, propriedade do Senhor Fernando Tabanês de Oliveira, pelos fundamentos aduzidos nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

23 - 2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 20/1982, SITO NA RUA PRINCIPAL, LOTES N.ºS 3 E 4, NO LUGAR DE CARREIROS, FREGUESIA DE SANGUINHEIRA, CONCELHO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DE MANUEL SIMÕES DE OLIVEIRA, residente na Rua Principal, n.º 465, no lugar de Carreiros, freguesia de Sanguinheira, concelho de Cantanhede, requerimento datado de 07/05/2012, solicitando a aprovação de alterações que pretende efetuar nos lotes n.ºs 3 e 4 do Loteamento Urbano sito na Rua Principal, no lugar de Carreiros, freguesia de Sanguinheira e concelho de Cantanhede, a que corresponde o Alvará nº 20/1982. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/05/2012, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado

diz respeito a uma proposta de alteração do 1.º aditamento ao alvará de loteamento com o n.º 20/1982. A proposta compreende a alteração do número de lotes, que passa de 6 para 5 lotes, uma vez que se propõe a união do lote n.º 3 e lote n.º 4, que passa a ser o lote n.º 3 A, onde existe o edifício A e o edifício B. A área bruta de construção aumenta de 1.813,00 m² para 1.889,00 m². Todos os lotes já têm construção, com exceção do lote n.º 5 e lote n.º 6.

1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do loteamento: 6.940,00 m²; Área Bruta de Construção total referente ao lote n.º 3 A, 5 e 6: 1.889,00 m²; Área Bruta de Construção autorizada no 1.º alvará de loteamento n.º 20/1982 para o lote n.º 3, 4, 5 e 6: 1.813,00 m²; COS proposto (referente ao lote n.º 3 A, 5 e 6): 0.45 (Nota: para este cálculo entra o valor da abc de 1.814,00 m², uma vez que os alpendres foram descontados).

2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor.

3 – Enquadramento legal.

3.1 – Plano Diretor Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º 13º, conjugado com o art.º 15º e 19º, e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PDM de Cantanhede.

3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no 1º aditamento ao loteamento com o alvará n.º 20/1982.

4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A alteração apresentada tem como objetivo legalizar as construções já edificadas de forma a regularizar as utilizações desenvolvidas nos lotes, nomeadamente uma padaria (lote n.º 3 A – edifício A) e um estabelecimento de assamento e comercialização de leitão assado (lote n.º 3 A – edifício B). O promotor do loteamento voltou a aumentar as construções relativamente ao proposto no 1.º aditamento ao loteamento com o alvará n.º 20/1982, uma vez que fechou todo o espaço destinado ao

estacionamento; 4.2 – A opção pela união do lote n.º 3 e lote n.º 4 foi necessária, uma vez que ao fechar o estacionamento existente no lote n.º 3 (existente) o acesso dos carros ao mesmo passou a ser feito através do lote n.º 4; 4.3 – De forma a ser possível aumentar a área bruta de construção, a área de ocupação proposta para o lote n.º 5 e lote n.º 6 teve que sofrer uma redução; 4.4 – Embora o n.º de lugares de estacionamento não apareça demarcado na planta de síntese, considera-se que a área dos lotes e a área afeta a arrumos e estacionamento dá cumprimento ao valor estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. 5 – Notificação para pronúncia – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6 – Proposta de decisão – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 20/1982, de acordo com o disposto no artigo 17º e artigo 22º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, o promotor do loteamento está sujeito ao pagamento de uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas e compensação por área de cedência

em falta, no total de 1.232,50 euros”. Após a realização da notificação para pronúncia aos restantes proprietários, o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 20/07/2012 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 30 de maio de 2012, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 20/1982, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” Por sua vez, em 23/07/2012, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 20/1982 – Lotes n.ºs 3 e 4, sito na Rua Principal, no lugar de Carreiros, freguesia de Sanguinheira, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

24 - ADITAMENTO AO ALVARÁ N.º 7/2005, SITO NA RUA CHÃO DE ALÉM, N.º 16, NO LUGAR DE ENXOFÃES, FREGUESIA DE MURTEDE, CONCELHO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DE ANÍBAL ALVES DA CRUZ COUCEIRO,

residente na Rua Chão de Além, n.º 16, no lugar de Enxofães, freguesia de Murtede, concelho de Cantanhede, requerimento datado de 12/04/2012, solicitando a aprovação de alterações que pretende efetuar no lote n.º 1 do Loteamento Urbano sito na Rua Chão de Além, n.º 16, no lugar de Enxofães, freguesia de Murtede e concelho de Cantanhede, a que corresponde o Alvará nº 7/2005. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/07/2012, pelo Departamento de

Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará nº. 7/2005. A proposta compreende a alteração da configuração do lote e do aumento do polígono de implantação. A área bruta de construção não é alterada. 1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote: 720,00 m²; Área Bruta de Construção total: 324,00 m²; Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 7/2005: 324,00 m². 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3 – Enquadramento legal. 3.1 – Plano Diretor Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º. 13º, e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PDM de Cantanhede. 4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A alteração apresentada diz respeito à configuração do lote, que foi modificada em função de um ajuste de extremas com os vizinhos, bem como a mancha de implantação proposta sofre um aumento de forma a incluir uma área técnica destinada à localização da fossa técnica e tanque de recolha de águas pluviais; 4.2 – Uma vez que a alteração da configuração do lote implica e tem consequências com os terrenos de outros proprietários, nomeadamente a norte, nascente e poente, considera-se necessário a entrega de uma declaração de autorização por parte dos mesmos. 5 – Notificação para pronúncia – Não se aplica uma vez que o loteamento é constituído por apenas 1 lote. 6 – Proposta de decisão – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) entrega da autorização dos proprietários que confrontam com o lote, conforme referido no ponto 4.2 da presente informação; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de

localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) cumprimento do parecer emitido pela EDP, Distribuição, de 14 de junho de 2012; d) cumprimento do parecer emitido pela Inova, EM, de 12 de abril de 2012; e) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 7/2005 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Por sua vez, em 23/07/2012, o senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir a alteração proposta nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2005 – Lote n.º 1, sito na Rua Chão de Além, n.º 16, no lugar de Enxofães, freguesia de Murtede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

25 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ – ALTERAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. A Câmara Municipal de Cantanhede tem, como elementos de gestão urbanística do aglomerado urbano de Ançã o Plano de Urbanização de Ançã, publicado no DR 2ª série, nº 232, de 28 de novembro, através do Aviso nº 28564/2008, e para a restante área fora de solo urbano, o Plano Diretor Municipal de Cantanhede, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros nº118/1994, de 03 de novembro, e publicado no DR nº 276/1994 (I série B), de 29 de novembro, com as alterações aprovadas

pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/1997, de 01 de abril. 2. O Plano de Urbanização de Ançã, tem delimitada uma área identificada como “U” que corresponde à Unidade Industrial Existente, constituída pela Fapricela – Indústria de Trefilaria, S.A.. O artigo 26º do Regulamento estipula que só são permitidas obras de beneficiação, conservação e consolidação das construções existentes. 3. O Grupo Fapricela está vocacionado para o mercado da exportação. Tem como objetivo geral o reforço da capacidade competitiva e potencial empreendedor, mediante a introdução, diversificação e transversalidade dos produtos oferecidos, encontrando-se numa fase de grande dinamização e crescimento, através do aumento exponencial da sua área produtiva e ações de matriz imaterial, pelo que necessita ampliar as suas instalações com uma nova nave/edifício fabril, devidamente munida de moderna tecnologia e equipamento tido por necessário à consolidação, fomento e desenvolvimento das atividades. Os terrenos da Fapricela têm uma área de 439.593,00 m², dos quais 116.987,00 m² estão inseridos na área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã (PU), e os restantes 322.606,00 m² estão inseridos na área de intervenção do PDM. 4. O projeto de ampliação proposto pelo Grupo Fapricela divide-se em dois corpos, um corpo que vai ser construído colado à unidade industrial existente (é uma ampliação da unidade existente) e um corpo destinado à nova nave fabril. 5. No que concerne à área de ampliação, o polígono proposto está inserido dentro da área de intervenção do PU de Ançã, classificado como Solos Afetos à Estrutura Ecológica – Verde de Produção e Verde de Proteção e Enquadramento, abrangidos pela servidão da REN (Reserva Ecológica Nacional) – 9.653,00 m² e 8.886,00 m² pela servidão da RAN (Reserva Agrícola Nacional). 6. O polígono proposto para a nova nave, está inserido dentro da área de intervenção do PDM de Cantanhede, classificado como Espaço Agrícola, abrangidos pela servidão

da REN (Reserva Ecológica Nacional) – 136.277,00 m² e 136.277,00 m² pela servidão da RAN (Reserva Agrícola Nacional). 7. Trata-se de um projeto com uma grande dimensão, que acarreta grandes investimentos. De acordo com o já exposto, o PU de Ançã e o PDM em vigor não dão enquadramento à ampliação da unidade fabril nem à construção da nave, pelo que, o Grupo Fapricela solicitou o reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN). As diversas entidades com competências no licenciamento e aprovação do projeto já se reuniram, de forma a concertar-se todos os pareceres que viabilizem o projeto. O processo está a ser devidamente acompanhado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos PIN (CAA-PIN). 8. Porém, mesmo um PIN tem de estar enquadrado num instrumento de ordenamento do território, pelo que é necessário a Câmara Municipal deliberar a suspensão do Plano de Urbanização de Ançã e a suspensão parcial do PDM, estabelecendo conseqüentemente Medidas Preventivas, que terão um caráter antecipatório que permita a viabilização do projeto, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 100º, do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto. 9. Uma vez que o plano data de 2008, e face à realidade económica atual, o executivo municipal já consegue ter capacidade para avaliar as propostas contidas no plano em vigor que afinal não tem capacidade para executar, como por exemplo a construção de uma via estruturante, sendo que o plano já não se encontra ajustado à realidade económica e social, pelo que é necessário rever soluções pontuais que o plano define, bem como corrigir lacunas e imprecisões que ao longo dos quase 4 anos em que o plano se encontra em vigor, se foram identificando, quer a nível do regulamento quer ao nível da Planta de Zonamento e que importa corrigir. 10. A parcela de terreno do Grupo Fapricela

encontra-se abrangida por dois instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente o PDM e o PU de Ançã. Pretende-se que a área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã seja alargada, de forma a abranger toda a área do grupo fabril, facilitando assim o processo de licenciamento do projeto e a gestão urbanística da parcela.

11. Face ao exposto, considera-se que é necessário promover a alteração do PU de Ançã, tratando-se apenas de uma alteração parcial, restringida a uma área muito específica, nomeadamente à ampliação da área de intervenção na zona da unidade fabril existente, ao articulado de alguns artigos do regulamento do PU e ao reajustamento da rede viária e equipamentos propostos no Plano de Urbanização aos projetos executados e à situação económica atual.

12. Conforme estipulado na alínea a) do ponto 2 do art. 93º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer *“da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção”*. A pretensão da Câmara enquadra-se claramente na legislação.

13. Esta alteração tem como principais objetivos: - Alterar o zonamento e as regras de ocupação para a parcela do Grupo Fapricela de forma a permitir viabilizar o projeto de ampliação e a construção da nova nave; - Ampliar a área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã, de forma a abranger toda a parcela propriedade do Grupo Fapricela, de forma a facilitar a gestão urbanística; - Reajustar a rede viária e equipamentos propostos no Plano de Urbanização aos projetos executados e à situação económica atual; - Corrigir erros observados no Regulamento.

14. Uma

vez que já passaram mais de três anos desde a entrada em vigor do plano a alteração é possível, devendo a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar o início do processo de elaboração da referida alteração, no qual a 1ª fase compreende a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se segue um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no art. 74º conjugado com o ponto 2 do art. 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto. Prevê-se que este procedimento não ultrapasse 24 meses. 15. A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano de Urbanização de Ançã é de 386,00 ha, e abrange terrenos localizados dentro do perímetro urbano (área coincidente com a área de intervenção do PU em vigor) e terrenos inseridos em Espaço Agrícola, Espaço Florestal, abrangidos pelas servidões da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN). 16. Informa-se ainda que com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, os PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território) estão sujeitos a avaliação ambiental (AA) quando aqueles são suscetíveis de dar enquadramento a projetos que possam ter impactes ambientais. Uma vez que se pretende a ampliação de uma grande unidade industrial em terrenos de Reserva Ecológica Nacional e em Reserva Agrícola Nacional, portanto com potenciais impactes ambientais, sugere-se que previamente se consulte a CCDR-Centro no sentido de esta entidade, com competências na área do ambiente, informar se este procedimento de alteração está sujeito ou não a avaliação ambiental. Para o efeito deve enviar-se à CCDRC os Termos de Referência e documento justificativo da oportunidade de elaboração da alteração do

plano. Caso a CCDRC entenda ser necessário proceder à AA, terá esta que ser elaborada por uma equipa externa à Câmara Municipal. 17. Deverá ser também questionado à CCDRC se a alteração ao plano deverá ser instruído com o Mapa de Ruído, documento que terá também que ser elaborado por uma equipa externa à Câmara Municipal, caso a CCDRC responda afirmativamente.” Por sua vez, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 03/08/2012 informa que é de avançar com a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Ançã, devendo deliberar-se para o efeito nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Ançã e iniciar um período de audiência prévia dos interessados, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pela Divisão de Ordenamento do Território e mandar consultar a CCDRC, no sentido de esta entidade informar se este procedimento de alteração está ou não sujeito a avaliação ambiental e elaboração do mapa de ruído. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

26 - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ (PU) E PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CANTANHEDE (PDM) E ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. O Plano de Urbanização de Ançã, publicado no DR 2ª série, nº 232, de 28 de novembro, através do Aviso nº 28564/2008, tem delimitada uma área identificada como “U” que corresponde à Unidade Industrial Existente, constituída pela Fapricela – Indústria de Trefilaria, S.A.. O artigo 26º do Regulamento estipula que só são permitidas obras de

beneficiação, conservação e consolidação das construções existentes. 2. O Grupo Fapricela está vocacionado para o mercado da exportação. Tem como objetivo geral o reforço da capacidade competitiva e potencial empreendedor, mediante a introdução, diversificação e transversalidade dos produtos oferecidos, encontrando-se numa fase de grande dinamização e crescimento, através do aumento exponencial da sua área produtiva e ações de matriz imaterial, pelo que necessita ampliar as suas instalações com uma nova nave/edifício fabril, devidamente munida de moderna tecnologia e equipamento tido por necessário à consolidação, fomento e desenvolvimento das atividades. Os terrenos da Fapricela têm uma área de 439.593,00 m², dos quais 116.987,00 m² estão inseridos na área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã (PU), e os restantes 322.606,00 m² estão inseridos na área de intervenção do PDM. 3. O projeto de ampliação proposto pelo Grupo Fapricela divide-se em dois corpos, um corpo que vai ser construído colado à unidade industrial existente (é uma ampliação da unidade existente) e um corpo destinado à nova nave fabril. 4. No que concerne à área de ampliação, o polígono proposto está inserido dentro da área de intervenção do PU de Ançã, classificado como Solos Afetos à Estrutura Ecológica – Verde de Produção e Verde de Proteção e Enquadramento, abrangidos pela servidão da REN (Reserva Ecológica Nacional) – 9.653,00 m², e 8.886,00 m² pela servidão da RAN (Reserva Agrícola Nacional). 5. O polígono proposto para a nova nave, está inserido dentro da área de intervenção do PDM de Cantanhede, classificado como Espaço Agrícola, sendo 136.277,00 m² abrangidos pela servidão da REN (Reserva Ecológica Nacional) e 136.277,00 m² pela servidão da RAN (Reserva Agrícola Nacional). 6. Trata-se de um projeto com uma grande dimensão, que acarreta grandes investimentos. De acordo com o já exposto, o PU de Ançã e o PDM em vigor não dão enquadramento à ampliação da

unidade fabril nem à construção da nave, pelo que, o Grupo Fapricela solicitou o reconhecimento de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN). As diversas entidades com competências no licenciamento e aprovação do projeto já se reuniram, de forma a concertar todos os pareceres que viabilizem o projeto. O processo está a ser devidamente acompanhado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos PIN (CAA-PIN). 7. Porém, mesmo um PIN tem de estar enquadrado num instrumento de ordenamento do território, pelo que é necessário que a Câmara Municipal delibere a suspensão do Plano de Urbanização de Ançã e a suspensão parcial do PDM, estabelecendo conseqüentemente Medidas Preventivas, que terão um caráter antecipatório que permita a viabilização do projeto, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 100º, do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto. 8. A parcela de terreno do Grupo Fapricela encontra-se abrangida por dois instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente o PDM e o PU de Ançã. Pretende-se que com a alteração do Plano de Urbanização de Ançã, a área de intervenção do plano seja alargada, de forma a abranger toda a área do grupo fabril, facilitando assim o processo de licenciamento do projeto e a gestão urbanística da parcela. 9. O ponto 8 do artigo 100º, do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto estipula, com a suspensão do plano referida no ponto 5 da presente informação, a obrigatoriedade do estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de PMOT para a área em causa. Conforme já referido na presente informação, nomeadamente no ponto 8, considera-se que, a área delimitada na planta anexa, deve ficar abrangida pelo Plano de Urbanização de

Ançã, processo para o qual se propõe dar início à alteração, considerando-se que assim fica cumprida a lei. 10. Face ao exposto, e por forma a dar cumprimento à legislação vigente, nomeadamente ao estipulado no ponto 3 do art. 100º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto é necessário que a Câmara Municipal delibere: a) proceder à suspensão parcial do Plano de Urbanização de Ançã e suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM), por um prazo de 2 anos ou até à entrada em vigor do processo de alteração do Plano de Urbanização de Ançã; b) simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de carácter antecipatório, para a mesma área de intervenção, por um prazo de vigência de 2 anos; c) solicitar o competente parecer à CCDR-C, nos termos do ponto 4 do art. 100º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de agosto; d) caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art. 100º conjugado com o nº 1 do art. 109º do Decreto-Lei supra referido; e) dar início ao processo de elaboração da Alteração do Plano de Urbanização de Ançã, para publicação em Diário da República e divulgação nos órgãos da comunicação social, estabelecendo os respetivos prazos de elaboração, conforme consta no n.º 1 do art. 74º do decreto-lei supra referido, conforme informação técnica de 3 de agosto de 2012 (Plano de Urbanização de Ançã – alteração). Anexa-se à presente informação a planta com a área delimitada para a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Ançã e suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de

Cantanhede (PDM) e Estabelecimento das Medidas Preventivas e o documento de Justificação das mesmas.” Por sua vez, em 03/08/2012, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo propõe que seja deliberada a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Ançã e do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, com o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Ançã e do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, por um prazo de 2 anos ou até à entrada em vigor do processo de alteração do Plano de Urbanização de Ançã; 2) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de carácter antecipatório, para a mesma área de intervenção, por um prazo de vigência de 2 anos; 3) Solicitar o competente parecer à CCDRC, nos termos do ponto 4 do art. 100º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de agosto; 4) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art. 100º conjugado com o nº 1 do art. 109º do Decreto-Lei supra referido; 5) Dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Ançã, para publicação em Diário da República e divulgação nos órgãos da comunicação social, estabelecendo os respetivos prazos de elaboração, conforme consta no n.º 1 do art. 74º do Decreto-Lei supra referido, conforme informação técnica de 3 de agosto de 2012. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

27 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 7 A 20 DE AGOSTO DE 2012:-

O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 7 a 20 de agosto de 2012 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

-----Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos:-----

28 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA D. AFONSO HENRIQUES, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE MANUEL DE JESUS PESSOA,

residente na Rua D. Afonso Henriques, n.º 55 – R/C, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, NIF 171 649 362, requerimento datado de 05/07/2012, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua D. Afonso Henriques, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 8997/20021024, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede com o artigo n.º 3978, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – Espaço comercial/serviços no rés-do-chão (topo norte/poente), composto por uma área de comércio, um escritório, dois arrumos e um sanitário. A esta fração corresponde a permissão de 126^o/₁₀₀; Fração B – Espaço comercial/serviços no rés-do-chão (topo poente), composto por uma área de comércio, dois arrumos e um sanitário. A esta fração corresponde a permissão de 164^o/₁₀₀; Fração C – Apartamento tipo T3, situado no r/c e andar (topo sul/poente) constituído no r/c por uma garagem, dois arrumos e um pátio exterior, de uso exclusivo desta fração. Os acessos ao andar são dois, sendo o principal feito

diretamente a partir da via pública (topo sul/poente), e o segundo a partir do pátio referido. O andar é composto por três quartos todos com varanda, dois sanitários completos, uma sala com varanda e uma cozinha com acesso a um terraço exterior. A esta fração corresponde a permilagem de 540^o/₁₀₀; Fração D – Apartamento tipo T0 situado no r/c e 1.º andar, constituído no r/c unicamente pelo átrio de entrada e acesso vertical e no andar por uma sala, uma cozinha e uma instalação sanitária completa. A esta fração corresponde a permilagem de 170^o/₁₀₀; Partes Comuns – As paredes e cobertura do edifício são consideradas partes comuns. O pátio é de uso exclusivo da fração C.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/08/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde é referido que relativamente à propriedade horizontal e nos termos do artigo 1415º do Código Civil, verifica-se que as frações descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública. A individualização das frações está em conformidade com o disposto no artigo 1418º, que fixa o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das frações encontram-se também em conformidade com o disposto no artigo 17º do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, na mesma data, informa que poderá certificar-se a constituição da propriedade horizontal nas 4 frações requeridas. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em*